



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2277, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo 105, Parágrafo único, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º da Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, fica criada uma bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Juiz de Direito Substituto, destinada aos candidatos que atingirem a etapa final do concurso público para seleção de magistrados.

Art. 2º. Os servidores públicos do Estado de Rondônia que forem classificados para a etapa final do concurso público de seleção de magistrados serão dispensados da jornada de trabalho no seu órgão de origem, conservando o vínculo funcional enquanto durar o Curso de Formação promovido pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. No período do Curso de Formação, o servidor público do Estado de Rondônia poderá optar por receber os vencimentos de seu cargo, que continuarão sob a responsabilidade do Poder de sua origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2010, 122º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador